

**ASSISTÊNCIA FAMILIAR RIO PAX**, inscrita no CNPJ 00.943.122/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Mém de Sá, no. 146, bairro Centro, CEP 20.230-152, Telefones: VIA EMBRATEL 0800 726 1100 e fixo ( 21 ) 2187 – 1100; VIA OI/TELEMAR 0800 282 5672 e fixo (21) 3233-2450, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal e do outro lado o **CONTRATANTE** qualificado no anexo incluído ao presente, têm entre si justo e contratado a **COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objetivo.** Observando os parâmetros de respeito, comodidade e qualidade, a **CONTRATADA** tem por finalidade Disponibilizar Assistência de Serviços Funerários e homenagens póstumas ao contratante e seus dependentes, nos limites e condições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de Duração.** O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente se as partes não se manifestarem em contrário, passando por prazo indeterminado, obrigando-se a **CONTRATADA** pela adoção de medidas preventivas necessárias a resguardar e proteger os interesses do **CONTRATANTE** e seus dependentes, assegurando seus objetivos sem riscos à solução de continuidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Locais de Atuação.** A **CONTRATADA** se obriga e terá direito de prestar assistência ao **CONTRATANTE** e seus dependentes em todo o território nacional por meio de sua empresa em sua base operativa e/ou por meio de empresas conveniadas a nível local e nacional, sem ônus financeiros para o **CONTRATANTE** e seus dependentes. **Parágrafo Primeiro:** Se o **CONTRATANTE** e seus dependentes contratarem serviços de assistência de terceiros fica a **CONTRATADA** desobrigada a reembolsar ou indenizar o **CONTRATANTE**, tendo em vista que a **CONTRATADA** mantém equipe de funcionários em sua base operativa atendendo 24:00 horas por meios dos telefones: VIA EMBRATEL 0800 726 1100 e fixo (21) 2187 – 1100; VIA OI/TELEMAR 0800 282 5672 e fixo (21) 3233-2450.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** disponibiliza os seus telefones 0800 para receber chamadas a nível nacional de telefones fixos de quaisquer operadoras, cuja finalidade é garantir ao **CONTRATANTE** e seus dependentes a comunicação com base operativa da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA QUARTA: qualificação do contratante e dependentes.** O **CONTRATANTE** e seus dependentes serão qualificados na relação anexa que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento. **Parágrafo Primeiro: da substituição.** No caso de falecimento do **CONTRATANTE**, a responsabilidade passará, automaticamente, para seu representante legal ou para um de seus dependentes, mantendo-se todos os demais, independentemente do grau de parentesco com o novo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo: da denominação.** O **CONTRATANTE** é a denominação legal que se dá ao titular e responsável pelo contrato, que somente terá direito a assistência funerária se estiver inserido na relação em anexo do presente instrumento. **Parágrafo Terceiro: da duplicidade.** Reputar-se-ão cumpridas as obrigações deste contrato quando o **CONTRATANTE** e/ou seu (s) dependente (s) participarem de outro ( s ) contrato ( s ) como **CONTRATANTE** ou dependente e deles se houver beneficiado pelo fato gerador. **CLÁUSULA QUINTA: deveres das partes.** Constituem deveres da **CONTRATADA** de prestar assistência a funeral em estrita observância aos ditames legais e aos fundamentos da boa-fé e, ao tempo do óbito, iniciar a execução do atendimento até 02 (duas) horas da comunicação formal do fato, mediante entrega pela representante legal da **CONTRATANTE** e/ou beneficiário da declaração de óbito, emitida pela autoridade competente a **CONTRATADA**. **Parágrafo Primeiro:** Constitui dever do **CONTRATANTE** e seus dependentes manter atualizados os respectivos endereços para correspondência, efetuar com pontualidade o pagamento das mensalidades para evitar transtornos operacionais, fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa tomar todas as providências para realização do cerimonial.

**CLÁUSULA SEXTA: Da carência.** Depois de cumprido o período de carência inicial que são de 90 (noventa) dias para 60 ( sessenta ) anos incompletos e de 180 ( cento e oitenta ) dias para maiores de 60 ( sessenta ) anos, contados em ambos os casos da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade e ainda em dia com as suas mensalidades, o **CONTRATANTE** e seus dependentes terão direito a disponibilidade a assistência ao funeral conforme Cláusula Sétima. **Parágrafo Primeiro:** Para cada um dia de atraso no pagamento de mensalidade conta-se um dia de carência até o limite de 90 (noventa) dias de carência. **Parágrafo Segundo:** O pagamento antecipado da mensalidade não elimina a obrigatoriedade de cumprir a carência, ou seja, o período de carência deverá ser cumprido conforme cláusula sexta. **Parágrafo Terceiro: Óbito na carência.** Quando ocorrer o óbito dentro do prazo de carência e a assistência ao funeral for realizada pela **CONTRATADA**, fica garantido ao **CONTRATANTE** e seus dependentes o pagamento do funeral em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito, sem juros. **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos benefícios.** É direito de todos aqueles inseridos na relação em anexo, conforme cláusula quarta, a assistência ao funeral e produtos abaixo relacionados, sem ônus financeiro, desde que estejam pontualmente em dia com as mensalidades:

**ATENDIMENTO:** 24h através dos Telefones: VIA EMBRATEL 0800 726 1100 e fixo (21) 2187 – 1100; VIA OI/TELEMAR 0800 282 5672 e fixo (21) 3233-2450; **FUNCIONÁRIO:** devidamente qualificado para dar toda assistência ao funeral; **URNA:** SIMPLES, SEMILUXO, LUXO E SUPER LUXO, conforme assistência contratada; **URNAS ESPECIAIS:** Gorda, Super Gorda, Comprida e Zincada quando necessário; **CREMAÇÃO:** No Crematório Municipal do Rio de Janeiro (Caju), com fornecimento da caixa de madeira envernizada para traslado das cinzas, excluindo despesas com geladeira e declaração por instrumento público; **LIBERAÇÃO:** Junto ao I.M.L., Itamaraty, Consulados, Polícias: civil, federal e portuária; **REMOÇÃO:** do local do óbito para o local do velório, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **REMOÇÃO:** do local do velório para o local do sepultamento, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **SEPULTAMENTO:** fora do município da residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente.

**CLÁUSULA SEXTA: Da carência.** Depois de cumprido o período de carência inicial que são de 90 (noventa) dias para 60 ( sessenta ) anos incompletos e de 180 ( cento e oitenta ) dias para maiores de 60 ( sessenta ) anos, contados em ambos os casos da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade e ainda em dia com as suas mensalidades, o **CONTRATANTE** e seus dependentes terão direito a disponibilidade a assistência ao funeral conforme Cláusula Sétima. **Parágrafo Primeiro:** Para cada um dia de atraso no pagamento de mensalidade conta-se um dia de carência até o limite de 90 (noventa) dias de carência. **Parágrafo Segundo:** O pagamento antecipado da mensalidade não elimina a obrigatoriedade de cumprir a carência, ou seja, o período de carência deverá ser cumprido conforme cláusula sexta. **Parágrafo Terceiro: Óbito na carência.** Quando ocorrer o óbito dentro do prazo de carência e a assistência ao funeral for realizada pela **CONTRATADA**, fica garantido ao **CONTRATANTE** e seus dependentes o pagamento do funeral em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito, sem juros. **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos benefícios.** É direito de todos aqueles inseridos na relação em anexo, conforme cláusula quarta, a assistência ao funeral e produtos abaixo relacionados, sem ônus financeiro, desde que estejam pontualmente em dia com as mensalidades:

**ATENDIMENTO:** 24h através dos Telefones: VIA EMBRATEL 0800 726 1100 e fixo (21) 2187 – 1100; VIA OI/TELEMAR 0800 282 5672 e fixo (21) 3233-2450; **FUNCIONÁRIO:** devidamente qualificado para dar toda assistência ao funeral; **URNA:** SIMPLES, SEMILUXO, LUXO E SUPER LUXO, conforme assistência contratada; **URNAS ESPECIAIS:** Gorda, Super Gorda, Comprida e Zincada quando necessário; **CREMAÇÃO:** No Crematório Municipal do Rio de Janeiro (Caju), com fornecimento da caixa de madeira envernizada para traslado das cinzas, excluindo despesas com geladeira e declaração por instrumento público; **LIBERAÇÃO:** Junto ao I.M.L., Itamaraty, Consulados, Polícias: civil, federal e portuária; **REMOÇÃO:** do local do óbito para o local do velório, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **REMOÇÃO:** do local do velório para o local do sepultamento, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **SEPULTAMENTO:** fora do município da residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente.

**CLÁUSULA SEXTA: Da carência.** Depois de cumprido o período de carência inicial que são de 90 (noventa) dias para 60 ( sessenta ) anos incompletos e de 180 ( cento e oitenta ) dias para maiores de 60 ( sessenta ) anos, contados em ambos os casos da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade e ainda em dia com as suas mensalidades, o **CONTRATANTE** e seus dependentes terão direito a disponibilidade a assistência ao funeral conforme Cláusula Sétima. **Parágrafo Primeiro:** Para cada um dia de atraso no pagamento de mensalidade conta-se um dia de carência até o limite de 90 (noventa) dias de carência. **Parágrafo Segundo:** O pagamento antecipado da mensalidade não elimina a obrigatoriedade de cumprir a carência, ou seja, o período de carência deverá ser cumprido conforme cláusula sexta. **Parágrafo Terceiro: Óbito na carência.** Quando ocorrer o óbito dentro do prazo de carência e a assistência ao funeral for realizada pela **CONTRATADA**, fica garantido ao **CONTRATANTE** e seus dependentes o pagamento do funeral em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito, sem juros. **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos benefícios.** É direito de todos aqueles inseridos na relação em anexo, conforme cláusula quarta, a assistência ao funeral e produtos abaixo relacionados, sem ônus financeiro, desde que estejam pontualmente em dia com as mensalidades:

**ATENDIMENTO:** 24h através dos Telefones: VIA EMBRATEL 0800 726 1100 e fixo (21) 2187 – 1100; VIA OI/TELEMAR 0800 282 5672 e fixo (21) 3233-2450; **FUNCIONÁRIO:** devidamente qualificado para dar toda assistência ao funeral; **URNA:** SIMPLES, SEMILUXO, LUXO E SUPER LUXO, conforme assistência contratada; **URNAS ESPECIAIS:** Gorda, Super Gorda, Comprida e Zincada quando necessário; **CREMAÇÃO:** No Crematório Municipal do Rio de Janeiro (Caju), com fornecimento da caixa de madeira envernizada para traslado das cinzas, excluindo despesas com geladeira e declaração por instrumento público; **LIBERAÇÃO:** Junto ao I.M.L., Itamaraty, Consulados, Polícias: civil, federal e portuária; **REMOÇÃO:** do local do óbito para o local do velório, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **REMOÇÃO:** do local do velório para o local do sepultamento, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **SEPULTAMENTO:** fora do município da residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente.

**ATENDIMENTO:** 24h através dos Telefones: VIA EMBRATEL 0800 726 1100 e fixo (21) 2187 – 1100; VIA OI/TELEMAR 0800 282 5672 e fixo (21) 3233-2450; **FUNCIONÁRIO:** devidamente qualificado para dar toda assistência ao funeral; **URNA:** SIMPLES, SEMILUXO, LUXO E SUPER LUXO, conforme assistência contratada; **URNAS ESPECIAIS:** Gorda, Super Gorda, Comprida e Zincada quando necessário; **CREMAÇÃO:** No Crematório Municipal do Rio de Janeiro (Caju), com fornecimento da caixa de madeira envernizada para traslado das cinzas, excluindo despesas com geladeira e declaração por instrumento público; **LIBERAÇÃO:** Junto ao I.M.L., Itamaraty, Consulados, Polícias: civil, federal e portuária; **REMOÇÃO:** do local do óbito para o local do velório, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **REMOÇÃO:** do local do velório para o local do sepultamento, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **SEPULTAMENTO:** fora do município da residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente.

**ATENDIMENTO:** 24h através dos Telefones: VIA EMBRATEL 0800 726 1100 e fixo (21) 2187 – 1100; VIA OI/TELEMAR 0800 282 5672 e fixo (21) 3233-2450; **FUNCIONÁRIO:** devidamente qualificado para dar toda assistência ao funeral; **URNA:** SIMPLES, SEMILUXO, LUXO E SUPER LUXO, conforme assistência contratada; **URNAS ESPECIAIS:** Gorda, Super Gorda, Comprida e Zincada quando necessário; **CREMAÇÃO:** No Crematório Municipal do Rio de Janeiro (Caju), com fornecimento da caixa de madeira envernizada para traslado das cinzas, excluindo despesas com geladeira e declaração por instrumento público; **LIBERAÇÃO:** Junto ao I.M.L., Itamaraty, Consulados, Polícias: civil, federal e portuária; **REMOÇÃO:** do local do óbito para o local do velório, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **REMOÇÃO:** do local do velório para o local do sepultamento, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **SEPULTAMENTO:** fora do município da residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente.

**ATENDIMENTO:** 24h através dos Telefones: VIA EMBRATEL 0800 726 1100 e fixo (21) 2187 – 1100; VIA OI/TELEMAR 0800 282 5672 e fixo (21) 3233-2450; **FUNCIONÁRIO:** devidamente qualificado para dar toda assistência ao funeral; **URNA:** SIMPLES, SEMILUXO, LUXO E SUPER LUXO, conforme assistência contratada; **URNAS ESPECIAIS:** Gorda, Super Gorda, Comprida e Zincada quando necessário; **CREMAÇÃO:** No Crematório Municipal do Rio de Janeiro (Caju), com fornecimento da caixa de madeira envernizada para traslado das cinzas, excluindo despesas com geladeira e declaração por instrumento público; **LIBERAÇÃO:** Junto ao I.M.L., Itamaraty, Consulados, Polícias: civil, federal e portuária; **REMOÇÃO:** do local do óbito para o local do velório, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **REMOÇÃO:** do local do velório para o local do sepultamento, no município de residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente; **SEPULTAMENTO:** fora do município da residência do falecido **CONTRATANTE** e/ou dependente.

optar em sepultá-lo na cidade de sua residência a CONTRATADA se obriga a prestar a assistência completa ao funeral, contudo as despesas com traslado que exceder o limite de 500 (quinhentos) quilômetros entre ida e volta, será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e/ou dependente; **CONSERVAÇÃO:** que poderá ser por intermédio de: Higienização, Taponagem, Formolização, Embalsamamento ou Tanatopraxia; quando houver necessidade; **DOCUMENTAÇÃO:** Registro de óbito em cartório, para fins de sepultamento, com fornecimento de certidão de óbito para os familiares quando o cartório permitir que a CONTRATADA tome esta providência; **ORNAMENTAÇÃO:** com flores naturais da época e/ou desidratadas; **COROA:** Uma coroa em flores naturais da época e ou desidratada, conforme disponibilidade e com faixa de homenagem da ASSISTÊNCIA FAMILIAR RIO PAX; **VESTIMENTA:** (ato de vestir) e VÉU mortuário; **CAPELA. PARA VELÓRIO:** Locação de capela por período de até 24:00 horas para velório, conforme disponibilidade do Cemitério Municipal; **SEPULTURA:** Contempla a locação por 03 (três) anos em Sepultura tipo gaveta, jazigo social e/ou Cova Rasa, CONFORME DISPONIBILIDADE E EXCLUSIVAMENTE NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS. Em caso de sepultura perpétua estão incluídos os custos com abertura e limpeza, excluindo benfeitorias, taxas de exumação e manutenção. **CEMITÉRIO MUNICIPAL:** de sua preferência desde que tenha sepultura disponível; **CONTROLE DE QUALIDADE: Questionários.** Por meio de QUESTIONÁRIO elaborado junto aos familiares enlutados sobre os procedimentos realizados que ficará nos arquivos da CONTRATADA, em caso de solicitação da família ser fornecido cópia reprográfica. **Parágrafo Primeiro:** Fica garantido ao CONTRATANTE e/ou dependente a urna escolhida, porém na falta da mesma, independente do motivo, a CONTRATADA fornecerá outro modelo semelhante ou superior sem ônus para o CONTRATANTE e/ou dependente. **Parágrafo Segundo:** O Funeral indicado pelo CONTRATANTE ou por seu dependente terá desconto em seu valor a critério do representante da CONTRATADA e poderá ser pago em até 12 (doze) vezes sem juros em cartão de crédito. **Parágrafo Terceiro:** sobre os serviços compreendidos no presente instrumento, providos pela CONTRATADA ou a seu encargo, incidem os seguintes tributos, taxas e emolumentos: Pis, Cofins, Imposto de Renda e Contribuição Social. **CLÁUSULA OITAVA: Das mensalidades** O CONTRATANTE se obriga a pagar as mensalidades de acordo com a disponibilidade da assistência escolhida, conforme tabela de preços da CONTRATADA, em que as mensalidades deverão ser pagas por meio de boleto bancário até o vencimento na REDE BANCÁRIA, POSTOS BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS, CARTÃO DE CRÉDITO parcelado em até 12 (doze) vezes sem juros. **Parágrafo Primeiro: Familiar:** Contratante, cônjuge, pai, mãe, sogro, sogro e filhos, sem limite de idade. **CONTRATANTE:** O valor da mensalidade do titular será de acordo com o modelo de urna escolhido. **DEPENDENTES:** O valor das mensalidades dos dependentes será de acordo com a faixa etária e será sempre atualizada no decorrer do contrato. Todos os dependentes diretos ou indiretos gozarão dos mesmos direitos do CONTRATANTE inclusive no que diz respeito ao tipo de modelo de urna escolhido pelo CONTRATANTE. **Parágrafo Segundo: Do valor das mensalidades.** O valor e o número das parcelas a serem pagas como contraprestação estão descritos no anexo do presente instrumento. **Parágrafo Terceiro: Do Reajuste.** A mensalidade será reajustada, automaticamente, pela CONTRATADA a cada 12 (doze) meses, tomando-se como base o IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo. **CLÁUSULA NONA: Da suspensão e da rescisão por desistência ou cancelamento:** a CONTRATADA se reserva no direito de suspender, sem notificação prévia, todos os serviços prestados ao CONTRATANTE quando restar caracterizado descumprimento contratual por atraso no pagamento das mensalidades até 10 (dez) dias ou infração contratual. Caso o inadimplemento ultrapasse 90 (noventa) dias o fato ensejará o entendimento de manifestação unilateral da vontade de desistência da disponibilidade da assistência a funeral e o consequente cancelamento do contrato. **Parágrafo Primeiro: Resilição.** É facultado ao CONTRATANTE a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, mesmo com a utilização dos serviços, desde que esteja em dia com suas mensalidades e notifique a CONTRATADA com antecipação de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Segundo: Alteração contratual.** O cancelamento, exclusões, inclusões e substituição só poderão ser feitas mediante solicitação escrita com firma reconhecida pelo titular do contrato ou por intermédio de e-mail enviado exclusivamente para endereço eletrônico da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA: Extinção.** Na hipótese de extinção do contrato por desistência, rescisão do contrato de inadimplência ou iniciativa unilateral do contratante nenhuma importância lhe será devida, pois este contrato não se refere à poupança antecipada, plano de previdência privada. **Parágrafo Primeiro: Das inclusões e Substituições.** Serão aceitas inclusões e/ou substituições após o fechamento do contrato, desde que se cumpra a carência tendo como base a idade e a data de inclusão. Não será considerada a data do contrato para a contagem de carência e sim a data do efetivo pagamento da primeira mensalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do foro** Elegem as partes o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ como competente para conhecer qualquer dúvida relacionada com o presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Declaro aceitar os termos do contrato de adesão, estando de acordo com as condições descritas no presente instrumento. E, assim por estarem justo e contratado, firmam o presente em duas vias de igual teor para o mesmo efeito, declarando o CONTRATANTE ter recebido uma via juntamente com seu carnê de pagamentos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.